



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E DA 2ª SÉRIE DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 30 de março de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 30 de março de 2026, às 15h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, realizado via plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Emissão da 1ª e da 2ª Série da 10ª (Décima) Emissão da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451.001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Titulares de CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 09, 10 e 11 de março de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 19 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Duas Séries, da 10ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.*", celebrado em 16 de setembro de 2022, conforme aditado, firmado entre Emissora e Agente Fiduciário ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Representantes (i) da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjunto 1101 e 1102 parte, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") (ii) da Emissora; (iii) dos Titulares de CRI representando 100 % dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:



- (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (vi) do Termo de Securitização bem como, na Cláusula 13.1 subitem (vi) do "Contrato De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Cedente e Devedora, à Securitizadora, do respectivo balanço patrimonial auditado relativo ao exercício social encerrado em 2024, conforme estabelecido na Cláusula 21.2, subitem (xviii), do Contrato de Cessão;
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração da data desta assembleia, para que apresentem a obrigação requerida;
- (iii) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (vi) do Termo de Securitização, bem como, na Cláusula 13.1 subitem (vi) do Contrato de Cessão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Fiduciante à Securitizadora, do respectivo registro formalizado do 1º Aditamento ao "Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis Futuros" ("Cessão Fiduciária") conforme estabelecido na Cláusula 1.4 da Cessão Fiduciária;
- (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração da data desta assembleia, para que a Devedora apresente a obrigação requerida;
- (v) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (vi) do Termo de Securitização bem como, na Cláusula 13.1 subitem (vi) do Contrato de Cessão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Fiduciante à Securitizadora do Relatório Gerencial mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Sendo certo que o envio dos relatórios gerenciais referentes aos períodos até novembro de 2025 será dispensado, passando a ser exigido apenas o encaminhamento dos relatórios a partir de dezembro de 2025, inclusive, e dos meses subsequentes (janeiro, fevereiro e março de 2026, conforme estabelecido na Cláusula 4.2 da Cessão Fiduciária;



- (vi) Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração da data desta assembleia, para que a Devedora apresente a obrigação requerida;
- (vii) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (vi) do Termo de Securitização bem como, na Cláusula 13.1 subitem (vi) do Contrato de Cessão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Fiduciante à Securitizadora da comprovação de notificação feita às operadoras de saúde, restando pendente apenas a comprovação da notificação à Klini Saúde, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 subitem (i) da Cessão Fiduciária;
- (viii) Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração da data desta assembleia, para que a Devedora apresente a obrigação requerida;
- (ix) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (xxi) do Termo de Securitização bem como, na Cláusula 13.1 (xxi) do Contrato de Cessão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela **Cedente, Garantidores** (Hospital Casa Holding, Mario Lucio Heringer e Alba Regina), **Devedora** e referente ao **Imóvel** situado à Rua do Bispo, n.º 18, Rio Comprido, Rio de Janeiro, à Securitizadora da Cessionária de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativamente a todos os tributos federais, estaduais e municipais referentes ao trimestre de junho, setembro e dezembro de 2025, conforme estabelecido na Cláusula 21.5 do Contrato de Cessão;
- (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração da data desta assembleia, para que a Devedora apresente a obrigação requerida;
- (xi) Aprovar concessão de waiver a fim de não ensejar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, previsto na Cláusula 16.1, subitem (xx) do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 13.1, subitem (xix) do Contrato de Cessão, pelo descumprimento da obrigação referente ao Montante Mínimo de Recebíveis, conforme disposto na Cláusula 3.5 do "*Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis Futuros*" ("Contrato de Cessão Fiduciária");



- (xii)** Aprovar a constituição de obrigação mensal de envio até o dia 05 de cada mês, em referência ao mês anterior, de um relatório detalhado acerca do andamento dos processos em trâmite de nº 3010726-66.2026.8.19.0001 e nº3029062-55.2025.8.19.0001 pela Devedora, de modo a permitir o acompanhamento, pela Securitizadora e pelos Investidores, da evolução, marcos relevantes e demais informações pertinentes ao referido procedimento;
- (xiii)** Caso aprovado o item (xii) acima, aprovar a confecção do Aditamento ao Contrato de Locação para refletir a data correta de pagamento do aluguel, a ser prevista na Cláusula 3.1 do referido instrumento. Aprovar, ainda, a ratificação dos pagamentos mensais anteriormente realizados em datas divergentes daquelas estipuladas no Contrato de Locação.
- (xiv)** Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, conforme previsto na Cláusula 16.1, subitem (vi) do Termo de Securitização bem como, na Cláusula 13.1 subitem (vi) do Contrato de Cessão, em decorrência da não recomposição do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 18.6 do Contrato de Cessão, bem como na Cláusula 23.6 do Termo de Securitização;
- (xv)** Caso aprovado o item (xiv) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, para recomposição do Fundo de Reserva; e
- (xvi)** Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

Antes das deliberações, os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia. Além disso, foi alterado o prazo de 90 (noventa) dias, que constava no item (xv), da ordem do dia, para o prazo de 30 (trinta) dias.



Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição do(s) Titular(es) dos CRI ao risco de crédito em razão da constituição de AFI Superveniente do Imóvel Garantia 1 sem a exigência de avaliações periódicas do referido bem. Tal ausência de reavaliação pode comprometer a precisão do valor atribuído ao imóvel em relação às Obrigações Garantidas, o que, por sua vez, poderá resultar em insuficiência das garantias vinculadas aos CRI.

O Agente Fiduciário informa que os titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por ele no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pelos Titular(es) dos CRI. Assim, reforça que os titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas regras a ele aplicáveis.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 30 de março de 2026